LEI Nº 1.487/95

Aprova o Orçamento Plurianual de Investimentos.

A Câmara Municipal de Abaeté aprovou, e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - O orçamento Plurianual de Investimentos do Município de Abaeté, para o triênio de 1996/1988, elaborado na forma da Legislação própria, estima para o período, as despesas de capital em R$ 14.863.000,00 (Quatorze milhões, oitocentos e sessenta e três mil reais).

Art. 2º - Os recursos destinados ao financiamento das despesas de capital prevista no Orçamento Plurianual de Investimentos para o triênio 1996/1998 , são assim distribuídos:

RECEITAS DE CAPITAL	1996	1997	1998	TOTAL
Alienação de Bens	3.000,00	4.000,00	5.000,00	12.000,00
Transferências de Capital	1.600.000,00	2.600.000,00	3.600.000,00	7.800.000,00
Outras Receitas de Capital	400.000,00	500.000,00	600.000,00	1.500.000,00
Superávit do Orç. corrente	1:309.000,00	1.841.000,00	2.401.000,00	5.551.000,00
TOTAL	3.312.000,00	4.945.000,00	6.606.000,00	14.863.000,00

Art. 3º - As despesas de capital, cuja realização fica autorizada por esta Lei, são discriminadas segundo as unidades orçamentárias, constantes do quadro anexo, programadas com base nos recursos disponíveis, previstos no artigo anterior e desdobrar-se-ão da seguinte forma:

Outras Receitas de Capital	400.000,00
SOMA	2.003.000,00
TOTAL DA RECEITAS	9.000.000,00

Art. 3º - A despesa será realizada de acordo com a seguinte discriminação através das funções de Governo e Unidades Orçamentárias:

FUNÇÕES DE GOVERNO	
Legislativa	300.000,00
Administração e Planejamento	2.532.500,00
Agricultura	89.000,00
Comunicações	47.500,00
Educação e Cultura	2.107.000,00
Habitação e Urbanismo	1.322.000,00
Indústria, Comércio e Serviços	50.000,00
Saúde e Saneamento	1.989.000,00
Assistência e Previdência	69.000,00
Transporte	494.000,00
SOMA	9.000.000,00

UNIDADES ORÇAMENTÁRIAS	
Gabinete e Secretária da Câmara	300.000,00
Gabinete do Prefeito	373.000,00
Deptº Administrativo	936.500,00
Deptº financeiro	347.000,00
Deptº de Saúde	1.287.000,00
Deptº de Esporte, Lazer, Turismo e Cultura	202.000,00

Deptº Agropecuário	59.000,00
Deptº Educação	1.914.000,00
Deptº de Obras e Serviços Urbanos	3.581.500,00
SOMA	9.000.000,00

Art. 4º - Fica o Poder Executivo autorizado a:

a) Realizar operações de crédito por antecipação da receita até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) da receita prevista nos termos da Constituição Federal (art. 165 § 8º).

b) Abrir créditos suplementares às dotações do orçamento vigente até o limite de 80% (oitenta por cento) da receita prevista, art. 140, incisos I e II da Lei Orgânica Municipal.

c) Anular, total ou parcialmente, dotações do orçamento vigente, bem como utilizar o excesso de arrecadação e superávit financeiro como recursos à abertura de créditos adicionais.

Art. 5º - Revogam-se as disposições em contrário, entrando esta Lei em vigor a partir de 1º de Janeiro de 1.996.

Prefeitura Municipal de Abaeté, 01 de dezembro de 1.995.

DR. CARLOS GERALDO VALADARES
Prefeito Municipal de Abaeté

MAURO DE ALMEIDA CAMPOS
Diretor Administrativo

PREFEITURA MUNICIPAL DE ABAETÉ
CEP 35.620.000 — ESTADO DE MINAS GERAIS